

## Projeto de Lei xxx/Ano

**Institui, como atividade curricular, em caráter complementar, nas Escolas Rurais da Rede Escolar do Município, a disciplina de Técnicas Agrícolas e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica instituído, como atividade curricular, em caráter complementar, nas Escolas da Rede Escolar do Município, a disciplina de Técnicas Agrícolas.

**Parágrafo Único** - Não poderá o aluno ser reprovado na disciplina de Técnicas Agrícolas.

Art. 2º - A disciplina de Técnicas Agrícolas será composta de parte teórica mais a parte prática.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Com a chegada do terceiro milênio, sob o prisma da qualidade, necessário se torna que jovens, ainda em idade tenra, se munam de conhecimentos básicos sobre as atividades primárias, (Agricultura, Pecuária, Agro-indústria, e assim por diante); predominantes em nosso município, em nossa região.

O contato, na Escola, com o conteúdo da disciplina de Técnicas Agrícolas, faz com que os alunos tenham seus dons, muitas vezes, em estado de latência, despertados.

Pelos motivos expostos e por outros tantos aqui não explicitados, certamente terei o apoio dos nobres colegas, na aprovação deste projeto.